

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50, DE 04 de agosto de 2017

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO.”

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal para a área da educação, para atender necessidades temporárias de interesse público, em caráter emergencial, na forma do Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 2372/2008, em quantidades e funções a seguir discriminadas:

Função	Quantidade	Carga horária Remuneração	
		semanal	mensal
Acompanhante Especializado	02	40 horas	R\$ 2.816,25

Art. 2º As contratações de que trata o Artigo 1º serão para atender alunos das Escolas Municipais com necessidades especiais.

§ 1º As contratações serão pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até o período de 2 anos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2372/2008.

§ 2º As contratações supra mencionadas são de natureza administrativa, sendo regidas pelas normas dos Artigos 189 a 193, da Lei

Municipal nº 2372/2008, nos termos do contrato de trabalho por tempo determinado, conforme minuta em anexo.

§ 3º As cargas horárias semanais previstas poderão sofrer eventuais alterações, em virtude de futuros remanejamentos que venham a ser necessários para atender o interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN

Prefeita Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO (para acompanhar alunos portadores de Necessidades Especiais).

VENCIMENTO: R\$ 2.816,25

ATRIBUIÇÕES: Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos com necessidades educacionais especiais; elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; participar da elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; subsidiar a direção com critérios para a definição do calendário escolar, organização das turmas e horário semanal; subsidiar o diretor com dados e informações relativos ao processo ensino-aprendizagem; propor à direção a elaboração e implementação de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela escola; participar de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos; estimular e garantir a participação efetiva dos educandos portadores de necessidades educacionais especiais em todas as atividades escolares, incluindo recreios, festas, competições, etc.; informar aos pais a execução da proposta pedagógica.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível médio, na modalidade normal (Magistério); Pedagogia ou Normal Superior; e comprovada experiência de pelo menos 1 (um) ano na atuação com pessoa com necessidades especiais..

ANEXO II

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria de Lourdes Bauermann, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) , residente e domiciliado(a) na rua/av. , nº , Bairro , na cidade de , doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal nº , de de de 2017, por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de , estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ () por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser estabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA:

A vigência do presente Contrato será de de de , até de de , ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o)

CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA OITAVA:

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 50/2017

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 50/2017, que ***“autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da educação”***, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concernente a atendimentos de alunos portadores de necessidades especiais.

As contratações aqui postuladas são fundamentadas para a correta prestação educacional aos alunos, em número de quatro (04) que necessitam de acompanhamento especializado e que já são categorizados no Censo Escolar como alunos de necessidades especiais, bem como são acompanhados por algum serviço especializado, seja pelo NAI (Núcleo de Apoio à Inclusão), pelo CAPs e/ou técnicos de outros serviços públicos ou privados. Além disso, três dos estudantes tem atendimentos na Sala de Recursos de suas escolas, e um deles encontra-se em atendimento domiciliar, o que justifica a necessidade das contratações para fins de dar adequado atendimento educacional aos mesmos.

É importante ressaltar que dois destes alunos apresentam situações similares e são da Escola Municipal de Ensino Fundamental Concórdia e Aroni Aloísio Mossmann, do 4º e do 2º ano respectivamente. Os dois educandos estão em processo de alfabetização, porém, em face das suas necessidades, cada qual com exigências e comportamentos especiais urge que tenham acompanhamento diversificado e dirigido.

Os outros dois alunos são da Escola Municipal de Educação Fundamental Jardim Panorâmico, ambos da turma do Pré, ou seja, vieram para o Ensino Fundamental este ano. Um deles tem atendimento domiciliar por estar acamado, consequência de um acidente de carro ocorrido no ano de 2016, no qual seus pais faleceram. Hoje se percebe que este aluno vem respondendo aos estímulos apresentados em algumas atividades realizadas com o professor, porém este profissional da Sala de Recursos só consegue realizar o trabalho uma vez por semana. Por isso, justifica-se um profissional com mais carga horária disponível para intensificar o trabalho domiciliar, considerando que, se o aluno estivesse na escola, teria direito

ao profissional de Apoio Especializado. O outro aluno está diagnosticado com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, que afeta sua fala. Sua expressão é através de gestos e alguns sons, mostrando sua tentativa e esforço para falar, precisando assim de um acompanhante para que seja estimulado de forma bem intensiva e específica durante suas expressões.

O papel do Acompanhante Especializado junto a estes alunos torna-se imprescindível para que possam ter melhor e efetivo aproveitamento escolar, além de melhorar o rendimento dos demais colegas e possibilitando a intervenção mais individualizada do professor titular.

Cumpramos esclarecer que esta solicitação só está sendo efetuada neste momento porque, como não havia registros suficientes para avaliação dos alunos, tentou-se, num primeiro momento, que conseguissem ficar sem este profissional de apoio, porém, com o andar do ano letivo, constatou-se que esse profissional é fundamental para a garantia da aprendizagem. Os especialistas que já atendem os alunos clinicamente confirmam que o Acompanhante Especializado faz-se necessário.

Por considerarmos que a contratação é plenamente justificável, apresentamos a presente proposta, contando com a aprovação de todos os senhores edis ao Projeto de Lei em comento.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,
Maria de Lourdes Bauermann
Prefeita Municipal